



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

**JUSTIFICATIVA**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020/SME**  
**Processo Administrativo 1842/2020**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2020/SME**

**REFERENTE:** A finalidade do presente Termo de Colaboração é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.218.750/0001-33, com sede à Rua Márcia Alves Pereira, 400 – Ibiporã/PR, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), em prol do atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na referida instituição, por meio de repasse do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ - APAE** de Ibiporã - PR

**DA JUSTIFICATIVA:**

O Termo de Colaboração a ser firmado com a APAE é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APAE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvem a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, VII).

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*[...]*

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;”*

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Colaboração deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE por se tratar de caso de atividades voltadas e vinculadas ao serviço de educação, executada por organização da sociedade civil previamente cadastrada pelo Órgão Gestor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Educação

*“Art.30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...]*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. “*

Conforme disposto no estatuto da entidade, a APAE denomina-se como uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos não econômicos, com duração indeterminada e tem como finalidade: Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APAEs), em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A APAE é a entidade mantenedora da Escola João XXIII, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial. A APAE de Ibiporã é considerada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação como instituição conveniada e que atende exclusivamente alunos residentes em Ibiporã, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. A relação de instituições conveniadas e os segmentos de ensino estão disponíveis no site do FNDE e podem ser acessados por meio do endereço <https://bit.ly/2VpzeCN>. De acordo com inciso III, do artigo 5º da Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, Entidade Mantenedora, é uma – entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos, ou seja, o FNDE repassa recursos para as instituições por meio de suas respectivas entidades mantenedoras, nos casos de escolas de educação especial.

Com base no número de alunos informados pela Escola João XXIII de Ibiporã, no último censo escolar e, tendo como referência, o valor aluno/ano destinado aos alunos da educação especial para o ano de 2020, destacamos que o FNDE repassará ao município de Ibiporã no decorrer do ano de 2020, na parcela dos 40% do FUNDEB, o valor de R\$ 593.227,50 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) o qual deve ser transferido para a APAE, entidade mantenedora da Escola João XXIII deste município para a execução de despesas com MDE – Manutenção e desenvolvimento de ensino. O montante é resultado da multiplicação do número de alunos informados no censo escolar pelo valor/aluno para 2020, ou seja, 125 alunos x R\$ 4.745,82 = 593.227,50 (anexos da portaria 04 de 27 de dezembro de 2019).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

## Estado do Paraná

### Secretaria Municipal de Educação

Neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, como previsto no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (APAE) nesse município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos no art. 34, da norma acima referida.

*“Art.34 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*

*III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*

*VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*

*VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

O presente Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã (APAE), entidade mantenedora da Escola João XXIII - tem a finalidade de oferecer aos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, anualmente, o direito à educação às pessoas com deficiência na modalidade Educação Especial.

*“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”*

Nesse sentido, reconhecendo a competência bem como a insuficiência do ente público, destaca-se o parecer técnico anexo demonstrando que o Município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade do Termo de Colaboração.

Há total impossibilidade de continuidade do atendimento ao público alvo sem a devida formalização de parceria com a mesma, em decorrência dos custos com os serviços prestados pela associação.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual se está inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio na internet deste Município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, considerando que a APAE – entidade previamente credenciada – já realiza os serviços de educação, assistência social e saúde, e analisando o parecer técnico anexo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, este plenamente legal, pois há previsão legal e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Ibiporã, 02 de março de 2020

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto 21/2017